

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: CONCORRÊNCIA N.º 008/2022 – EDITAL N.º 064/2022.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para reforma e adequação da infraestrutura do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, contra as disposições editalícias contidas na Concorrência em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4 do Edital n.º 064/2022.



DOS ESCLARECIMENTOS:

*“Em análise à planilha orçamentária (anexo II), notamos que o valor do **item 4.11, “EXECUÇÃO DE PERGOLADO EM ESTRUTURA METÁLICA [...]”** traz os mesmos valores nas tabelas de preços COM e SEM BDI. Deste modo, indagamos quanto a estes valores, vez que resta claro haver divergência quanto à aplicabilidade do BDI em um destes.”*

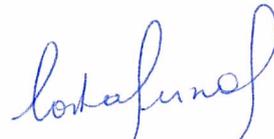
O SENAR-AR/MS, através de seu Corpo Técnico, esclarece que:

Em atenção a solicitação de esclarecimento feita pela empresa **LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no que diz respeito a aplicação do BDI (Benefícios de Despesas Indiretas), ao item 4.11. da planilha orçamentária, informamos que o preço do item foi formado tomando por base os valores orçados por pessoas jurídicas aptas à execução do objeto, já estando contemplado nos valores orçados as taxas de despesas indiretas (impostos, riscos etc.) e lucro. Assim sendo, a aplicação do BDI neste item geraria sobrepreço no orçamento.”

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2022.


Tiffany Yuri Sato

Comissão Permanente de Licitação



Gisele Andréa da Costa Seixas
Comissão Permanente de Licitação